autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 16:51:26.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 11 / 2018
Pág. 119 Col. 1º
Conferido

À Comissão de Finanças
Em 06 / 11 / 18
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/11/18 às 18hs
RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora
R Nunes
Para Re...
Sala C... Finanças e Orçamento
Em 09 / 11 / 18
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 72, Em 20/11/18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria PL 331/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178322.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 20/12/2018 16:51:26.

Franceli 12/12/18
ORG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 72 do Proc.
Nº 331 de 2017
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

2084/18

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 331/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa autorizar o Executivo Municipal a conceder "pró-labore" a Policiais Civis e Militares que atuem no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o Parágrafo Único do Art. 1º, o Executivo Municipal fica responsável por estipular o valor do "pró-labore", que não deve ser inferior à terça parte do salário mínimo, e deve ser corrigido monetariamente, anualmente.

Dispõe o Art. 2º, que o pagamento do "pró-labore" efetuado pelo Poder Público Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo que inclui no art. 1º o § 2º, com a seguinte redação: "O pagamento do 'pró-labore' fica condicionado à existência de receitas municipais suficientes, de forma a não criar restrições orçamentárias que impactem negativamente no cumprimento dos demais deveres legais e constitucionais do Poder Público Municipal."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/12/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine
Contrário

Rel 2148/18

Matéria PL 331/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=178322.